

Re: ENC: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Qui, 15/12/2022 16:57

Para: copel.sucop@hotmail.com <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

 1 anexos (92 KB)

CERTIDÃO ESTADUAL_SEFAZ-bA_05.12.2022.pdf;

Prezados boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo a Certidão Negativa de Débitos Tributários Fazenda Estadual com o prazo de validade da documentação atualizada para complementar a nossa documentação de habilitação.

Em 2022-12-15 14:20, Cida escreveu:

> De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP
> <copel.sucop@hotmail.com>
> Enviada em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 16:02
> Para: adm@construtorakazza.com.br
> Assunto: DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022
>
> Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP
>
> Prezados,
>
> Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei
> 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou
> complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase
> em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº
> 1.211/2021-Plenário (in _verbis_), a SUCOP-Superintendência de Obras
> Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de
> Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar
> sua documentação de habilitação.
>
> _ _ _
>
> _Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro
> Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante.
> Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à
> inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei
> 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações),
> não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida
> pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado
> com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por

> equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo
> pregoeiro. _ _

>

> _ _ _

>

> A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a
> condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e
> não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de
> habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e
> avaliado pela Comissão de Licitação.

>

> _ _ _

>

> Dessa forma, a licitante apresentou a Certidão Negativa de Débitos
> Tributários Fazenda Estadual com data de validade vencida em
> 19/11/2022, vez que o recebimento dos envelopes
> (propostas/habilitação) se deu em 25/11/2022. _ _

>

> Assim, solicitamos encaminhar a Certidão acima citada.

>

> Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01
> (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é
> reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa
> tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à
> Administração.

>

> O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei
> Federal nº 8.666/93.

>

> Cordialmente,

>

> Ana Lúcia Luz de S. e Silva

>

> Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

>

> PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

>

> Contato: (71) 3202-4339/4357